
Jamyl de Jesus: Ainda há juízes que acreditam na Constituição

Recentemente pude ler o artigo publicado recentemente pelos juízes federais Sérgio Moro e Antonio Cesar Bochenek no Estadão ([aqui](#))[1]. O primeiro é o juiz federal da operação lava jato; o segundo, o presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe). É estarrecedor.

Após diagnosticarem a existência de uma “demora excessiva do processo penal” afirmaram que para combatê-la “a melhor solução é a de atribuir à sentença condenatória, para crimes graves em concreto, como grandes desvios de dinheiro público, uma eficácia imediata, independente do cabimento de recursos”. Para eles, “o problema principal é óbvio e reside no processo”.

Duvidei que isso tivesse sido mesmo escrito pelo Bochenek, embora não o conheça (quanto ao Moro, há precedentes teóricos[2]) e resolvi entrar na página na Ajufe na *internet*, especialmente porque ao final do texto noticiam os autores que a associação de Juizes “apresentará, em breve, proposição nesse sentido ao Congresso Nacional”. Constatei que no site da entidade consta em 2 de abril (data em que este artigo foi escrito), às 11:29, as seguintes notícias:

[31/03/2015 – Juízes pedem prisão imediata por corrupção](#)

[31/03/2015 – Juízes federais querem o fim da 'eternização' de processos e pedem mudanças no Código Penal](#)

[31/03/2015 – Ajufe propõe reduzir possibilidade de recursos](#)

[31/03/2015 – "A execução da pena antes do trânsito em julgado da decisão", matéria de O Estado de São Paulo](#)

[31/03/2015 – Discordância concordante](#)

[30/03/2015 – Moro defende prisões e mudanças da Justiça criminal brasileira](#)

[30/03/2015 – Juiz da Lava-Jato defende prisões](#)

[30/03/2015 – Juiz da Lava Jato sugere prisão de réus já após 1ª condenação](#)

[30/03/2015 – Juízes federais querem o fim da 'eternização do processo'](#)

[29/03/2015 – Juiz da Lava Jato propõe prisões antes do trânsito em julgado](#)[3]

Senti-me, portanto, no dever de escrever esse texto para afirmar aos amigos, alunos, parentes, cidadãos desse Brasil, que há, então, dois grupos de juízes federais: os que assumem o discurso acima, bem ilustrado no artigo ora comentado (mas que também pode ser visto nos programas do Datena e do Marcelo Rezende, quase no mesmo tom); e os que ainda acreditam na Constituição, nas regras democráticas e no dever dos juízes (e de todo agente público), de atuar segundo o sistema jurídico, sem a ele pretender sobrepor suas convicções pessoais. Considero-me pertencer ao segundo grupo.

Há juízes nesse Brasil que valorizam a Constituição Federal, alcançada com muito sangue, suor e lágrima. Juízes que não ignoram a extrema e histórica desigualdade social do país que, dentre outras consequências, caminha para um milhão de presos pobres (sobre o tema, escrevi [aqui](#)). Juízes que, ainda assim, estão convencidos de que por cima da lei e da Constituição não há heróis.

A afirmativa dos autores de que o problema principal é óbvio, o processo, demonstra que eles, a rigor, não compreenderam o problema. Luis Alberto Warat, mais uma vez e infelizmente, tinha razão. Ao

senso comum teórico dos juristas^[4], quase tudo é óbvio. Respostas simples para questões complexas, históricas, menos jurídicas e mais sociais.

Poucos trabalham com dados concretos no direito. Aliás, se não aparecer algum sociólogo para enfrentar esse desafio (como tem feito Sérgio Adorno, pela USP), os “juristas” jamais o farão. Mas não é sem motivo: os números são poderosos e costumam desmentir “verdades históricas”. Equivocam-se Moro e Bochenek porque a tese que invocam desconsidera a realidade social do país (de punibilidade seletiva, cuja “escolha” se dá muito antes do processo) e viola a Constituição Federal.

A Constituição prevê que ninguém será considerado culpado enquanto não transitar em julgado sua condenação (sobre o ponto, endosso o que disse o professor [Lenio Streck](#), nesta **ConJur**). Essa regra (ou princípio, como queiram) não existe para proteger poderosos, simplesmente porque poderosos nem sequer são criminalmente processados no Brasil, salvo raríssimas exceções (basta ver as estimativas sobre a criminalidade oculta, que envolve os crimes que nunca foram descobertos ou investigados). E se não são processados, o principal problema não é o processo.

Compreende-se a preocupação (elogiável, diga-se) dos juízes Moro e Bochenek em contribuir para algum avanço na *equidade punitiva*. Contudo, não é possível propor soluções mágicas, simplórias, que violem as conquistas democráticas. O Brasil tem herança patrimonialista e é, ainda, pouco republicano. As instituições em geral (porque também pouco republicanas) quase nada fizeram para mudar tal quadro. Devem os juízes, então, saber de seus limites: os limites constitucionais; e de seu papel: decidir segundo as regras do jogo democrático.

A mudança defendida pelos autores, então, é a grande novidade antiga: mais do mesmo. Mais negros, pobres ou favelados (quase sempre, os três reunidos na mesma pessoa!) serão presos sem que tenham tido, previamente, direito ao recurso constitucionalmente assegurado. E enquanto sofrerem e sangrarem no cárcere, amesquinhas com eles estarão a democracia e a Constituição Federal, pelas mãos de questionáveis heróis.

[1] MORO, Sérgio; BOCHENEK, Antônio Cesar. *O problema é o processo*. In: Jornal Estadão, Blog do Fausto Macedo, São Paulo, 29 Mar 2015. Disponível neste [link](#). Acesso em: 02.04.2015.

[2] Em 24.08.2014 o juiz Sérgio Moro publicou na Folha de São Paulo sua “opinião” no sentido de que em crimes graves, “presentes evidências claras de crime de corrupção, não se deve permitir o apelo em liberdade do condenado, salvo se o produto do crime tiver sido integralmente recuperado”.

[3] <http://www.ajufe.org/home/>

[4] WARAT, Luiz Alberto. *Saber crítico e senso comum teórico dos juristas*. Revista Sequência, Santa Catarina, v. 3, n. 5, 1982.

Date Created

06/04/2015